



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

PORTARIA N.º .../2024

de ... de

Primeira alteração à Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro

A Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, veio definir os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas, para a época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024), designando-se por Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD).

O projeto de portaria procede à alteração dos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 7.º, 10.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e 36.º, bem como atribui e reajusta os valores constantes nos anexos dos capítulos I – Deslocações (Artigo 4.º) – Indefinidas/Clubes com modalidades sem enquadramento associativo e Clubes (Competição Regional), III - Secção I - Modalidades coletivas com representação nacional, IV - Secção I - Modalidades individuais com representação nacional, V - Competição Regional, VI - Secção I - Associações regionais de modalidade e multidesportivas e Clubes com modalidades sem enquadramento associativo e X – Apoios excecionais, de várias entidades desportivas (Associações Regionais de Modalidade e Multidesportivas, Clubes Desportivos e Sociedades Anónimas Desportivas - SAD), previstos no Regulamento de Apoio ao Desporto (RAD) da Região Autónoma da Madeira (RAM), no sentido de os ajustar à realidade.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração desta portaria, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio ao Desporto (RAD) aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro e pela Resolução n.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

779/2021, de 26 de agosto, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas, para a época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

Artigo 2.º

Primeira alteração à Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro

São alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 7.º, 10.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e 36.º e os anexos dos capítulos I, III - Secção I - Modalidades coletivas com representação nacional, IV – Secção I – Modalidades Individuais com representação nacional, V – Competição Regional, VI – Secção I e X, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

1. A presente portaria vem definir os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às respetivas entidades desportivas, para a época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024), no valor global de € 12.721.838,92.
2. [...]
3. [...]

Artigo 3.º

[...]

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...].
2. [...]:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

- a) [...]:
 - I. [...];
 - II. [...];
 - III. [...];
 - IV. [...];
 - V. [...].
- b) [...].
- c) [...].
3. [...]:
 - a) [...]:
 - I. [...];
 - II. [...];
 - III. [...];
 - IV. [...].
 - b) [...].
 - c) [...].
4. [...].
5. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].
6. [...].
7. As entidades beneficiárias deverão apresentar, na plataforma do desporto, as despesas, os relatórios dos eventos desportivos, formação de recursos humanos, escalões de formação com visitantes e iniciativas promovidas em conjunto com as escolas/desporto escolar, referentes aos valores publicados na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e referentes aos valores publicados na presente alteração, obrigatoriamente, até o dia 30 de setembro e o dia 30 de novembro de 2024, respetivamente.
8. [...].



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

9. [...].

10. [...].

11. [...].

12. [...].

13. [...].

14. [...].

15. [...]:

a) [...];

b) [...].

16. [...].

17. [...].

18. [...].

19. [...].

Artigo 4.º

[...]

1. [...]:

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...]:

a) Via aérea território nacional continental e no sentido inverso, para os atletas madeirenses a estudar no continente, que participem nas competições regionais e que garantam a qualificação para a participação nos respetivos campeonatos nacionais: €86,00;

b) [...];

c) [...];

d) Via aérea ou marítima Madeira/Porto Santo/Madeira: €39,36 (adulto) e €19,68 (criança) de julho a setembro de 2023, €27,62 (adulto) e €13,80 (criança) de outubro a dezembro de 2023, €30,22 (adulto) e €15,10 (criança) de janeiro a março de 2024, e €42,54 (adulto) e €21,26 (criança) de abril a junho de 2024.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

e) Via aérea Arquipélago dos Açores e no sentido inverso para os atletas madeirenses a estudar nos Açores, que participem nas competições regionais e garantam a qualificação para a participação nos respetivos campeonatos nacionais: €119,00.

7. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

8. [...]:

a) [...]:

[...]		
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]

[...]		
[...]	[...]	[...]
Bodyboard	[...]	[...]
Canoagem	[...]	[...]
Canoagem	[...]	[...]
Ciclismo	[...]	[...]
Golfe	[...]	[...]
Motocross	[...]	[...]
Pesca Desportiva	Cana/Tripé	65,00 €
Stand Up Paddle	[...]	[...]
Supermoto	[...]	[...]
Surf	[...]	[...]
Tiro de Precisão	[...]	[...]
Tiro com Armas de Caça	[...]	[...]
Triatlo	[...]	[...]
Vela	[...]	[...]
Vela	[...]	[...]
Vela/Vela Adaptada	[...]	[...]

b) [...]:

[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]

9. [...].



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

10. Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do presente artigo, ao Clube Desportivo “Os Especiais” e ao Sporting Clube Santacruzense, na modalidade de Boccia, são acrescidas oito unidades de diárias por deslocação.
11. [Anterior n.º 10.]
12. [Anterior n.º 11.]
13. [Anterior n.º 12.]
14. [Anterior n.º 13.]
15. [Anterior n.º 14.]
16. [Anterior n.º 15.]
17. [Anterior n.º 16.]
18. [Anterior n.º 17.]
19. Para efeitos do disposto nos n.ºs 17 e 18 do presente artigo, quando as jornadas simples são convertidas em jornadas duplas ou mais, a DRD apenas apoia uma unidade de viagem, sendo ajustada a atribuição do apoio da unidade de diária, de acordo com os vários dias da deslocação, desde que não ultrapasse o valor inicialmente apurado.
20. [Anterior n.º 19.]
21. [Anterior n.º 20.]
22. [Anterior n.º 21.]

Artigo 7.º

[...]

1. O apoio às SAD da modalidade Futebol profissional, corresponde à atribuição do valor de €875.000,00, em função da participação na Liga Portugal SABSEG, na época 2023/2024, de acordo com a Resolução n.º 1026/2020, de 19 de novembro, publicada no 2.º supl. da I série do JORAM a 23 novembro.
2. [...].
3. [...].
4. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

e) [...].

Artigo 10.º

[...]

1. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

7. [...].

8. [...].

9. [...].

10. [...]:

a) [...]

b) Futebol – 30%, com exceção do Portosantense, Futebol, CDP, SAD, ao abrigo do n.º 6 do artigo 4.º do RAD - 50%.

l. [Revogado]

ll. [Revogado].

c) [...]

d) [...]

e) [...]:

l. [...]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

//. [...]

11. [...].

12. [...].

Artigo 21.º

[...]

1. [...]:

- a) 69,53% do valor é atribuído em função dos atletas federados com participação efetiva de cada modalidade, na época 2021/2022;
- b) 13,97% do valor é atribuído em função das participações e resultados de relevo regional, nacional e internacional e da qualificação dos recursos humanos, da época referida na alínea anterior;
- c) 16,51% do valor é atribuído às equipas do Campeonato Regional de Futebol Sénior de acordo com o definido no capítulo III, com exceção do disposto nos n.ºs 4, 5, 6, 8, 9, 11 e 12 do artigo 10.º.

2. [...].

3. [...].

4. [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

5. [...].

6. [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

7. [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

d) [...].

8. [...].

Artigo 22.º

[...]

1. [...]:

2. O valor unitário por atleta resulta do produto entre o coeficiente da modalidade relevante e o resultado do quociente entre 69,53% da subvenção e o número de atletas ponderados das respetivas modalidades, sendo que:

Valor unitário por atleta = coeficiente da modalidade relevante x $\frac{69,53\% \text{ da subvenção}}{\text{Total dos atletas ponderados}}$

3. [...]:

4. [...]:

5. [...]:

6. O valor da unidade de crédito é calculado através do quociente entre os 13,97% da subvenção e a soma dos créditos dos clubes/modalidades, sendo que:

Unidade de crédito = $\frac{13,97\% \text{ da subvenção}}{\text{Soma dos créditos dos clubes/modalidades}}$

7. [...]:

8. [...]:

9. [...].

10. Nos casos em que não exista atividade desportiva, o apoio é nulo.

a) [Revogado];

b) [Revogado];

c) [Revogado];

d) [Revogado];

e) [Revogado].

11. [Revogado].

Artigo 23.º

[...]

1. [...]:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

- a) 15,65% do valor, em função da proporcionalidade das modalidades através da demografia federada (atletas federados com participação efetiva), na época 2021/2022;
 - b) 8,42% do valor, em função dos resultados desportivos da respetiva modalidade na época 2021/2022;
 - c) 50,77% do valor, em função dos projetos plurianuais a realizar (estágios e competições desportivas regionais e respetiva participação desportiva), da especificidade da respetiva modalidade e das iniciativas a promover em conjunto com as escolas/desporto escolar;
 - d) 4.76% do valor, em função dos eventos a promover com os escalões de formação com visitantes;
 - e) 7,84% do valor, em função das seleções regionais, sendo que o mesmo se destina exclusivamente às deslocações (unidade de viagem aérea e unidade de diária). Este apoio será concedido, no máximo, a quatro deslocações (género masculino ou feminino, independentemente do escalão etário), com exceção das seleções regionais que participem nos campeonatos nacionais;
 - f) 12,55% do valor, em função dos praticantes de elevado potencial e dos árbitros de alto rendimento, nos termos da secção II do presente capítulo.
2. [...]:
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...].
3. [...]:
- a) [...];
 - b) [...].
4. [...]:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

- a) [...];
- b) [...].
- 5. [...].
- 6. [...].
- 7. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...].
- 8. [...].
- 9. [...].

Artigo 24.º

Forma de atribuição

1. O valor unitário por atleta é calculado pelo quociente entre 15,65% do valor da subvenção e a soma dos coeficientes escalão/género das respetivas modalidades, sendo que:

$$\text{Valor unitário por atleta} = \frac{15,65\% \text{ da subvenção}}{\text{Soma dos coeficientes escalão/género}}$$

2. [...]:
3. O valor da unidade de crédito é calculado através do quociente entre 8,42% do valor da subvenção e a soma dos créditos das modalidades, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{8,42\% \text{ do valor da subvenção}}{\text{Soma dos créditos das Modalidades}}$$

4. [...]:
5. [...]:
6. [...]:
7. [...]:
8. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

- e) [...];
 - f) [...].
9. [...].

Artigo 36.º

[...]

1. A Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, a Associação de Natação da Madeira, a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.) e o Clube Desportivo de São Roque, beneficiarão de um apoio excecional, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º do RAD.
2. [...].

Alteração aos anexos da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Capítulo I - Deslocações (Artigo 4.º)

Indefinidas / Clubes com modalidades sem enquadramento associativo

[...]		[...]		
		[...]		
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
CAMadeira - Clube Aventura da Madeira	[...]	- €	[...]	- €
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	- €	[...]	- €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira	[...]	- €	[...]	- €
Clube Desportivo "Os Especiais"	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	- €	[...]	- €
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	- €	[...]	- €
Clube Futebol Carvalheiro	[...]	- €	[...]	- €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Ludens Clube de Machico	[...]	[...]	[...]	[...]
Motor Clube da Madeira	[...]	[...]	- €	- €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	120 198,34 €	13 425,44 €	133 623,78 €



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Clubes (Competição Regional)

	[...]	
	[...]	
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
SCPS - Sporting Clube do Porto Santo		[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	Padel	[...]
SCPS - Sporting Clube do Porto Santo		1 298,40 €
[...]	[...]	[...]
Associação Desportiva "Os Profetas"	[...]	- €
Associação Desportiva "Os Profetas"	[...]	- €
[...]	[...]	[...]
Clube Naval do Porto Santo	[...]	- €
[...]		222 488,02 €

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Capítulo III - Secção I - Modalidades coletivas com representação nacional

		[...]		
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	Club Sport Marítimo da Madeira (Feminino)	[...]	42 159,00 €	84 097,86 €
	Club Sport Marítimo da Madeira (Juniões - 1ª Divisão)	[...]	58 374,00 €	105 884,22 €
	Clube Desportivo Nacional (Juniões - 2ª Divisão)	[...]	51 888,00 €	79 339,68 €
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	397 716,00 €	783 191,72 €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	Associação Desportiva de Machico (Masculino) - Zona Madeira	- €	[...]	- €
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]		110 221,80 €	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]		853 229,06 €	923 232,00 €	1 776 461,06 €



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Capítulo V - Competição Regional

[...]	[...]			
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Associação Alegria da Madeira AAM - CARD - Cultura, Arte, Recreação e Desporto	257,52 €	[...]	[...]	4 005,56 €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Associação Cultural e Desportiva de Boa Ventura	- €	- €	[...]	- €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra	19 940,40 €	[...]	[...]	43 737,86 €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Associação Desportiva de São Roque do Faial	[...]	- €	[...]	- €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena	10 171,92 €	[...]	[...]	36 166,86 €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina	- €	- €	[...]	- €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Bom Sucesso Foot-ball Club	[...]	- €	[...]	- €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

As Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, de de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

Rogério Andrade Gouveia